



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 03/2.020, recebido em 30/01/2.020, de autoria da Mesa Diretora, que **Institui no âmbito da Câmara Municipal comemorações que promovam e divulgam os benefícios oriundos da arrecadação provenientes do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados para uso das Instituições e Entidades Assistenciais do município e dá outras providências, exaramos o seguinte parecer:**

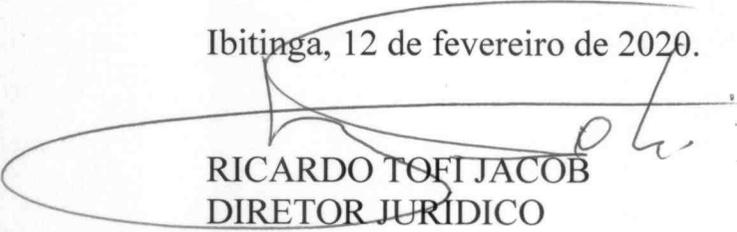
Sob a ótica da competência, entendemos que compete a Mesa propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 206.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2.020, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2020.

  
RICARDO TOFT JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

